



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – CONFORME ART. 18, § 1º da Lei 14.133 de 2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Unidade Requiritante	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ETP ART. 18, § 1º da Lei 14.133.
-----------------------------	--------------------------------------	---

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nº	NOME DO INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	E-MAIL	SECRETARIA DE:
1	CATARINA MIRELLI BARATA DE MORAES MIRANDA CARVALHO	catarinabarata.gestao@gmail.com	Diretora da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo
2	ÉRIKA RAPHAELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	erikaraphaella02@hotmail.com	Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira
3	SEVERIO ANTONIO DE SOUZA NETO	antonioneto812@hotmail.com	Assessor de Planejamento e Gestão

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E" gerados no Município de Aliança/PE, faz-se imprescindível devido ao fato de que a Administração não possui equipamentos e servidores treinados para sua realização, bem como por não dispor de área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

A presente demanda tem por objetivo garantir a segurança e saúde pública, cumprindo as normas sanitárias para a coleta e destinação final do lixo patológico gerado nas dependências da Unidade Mista, Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar, tudo isso em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Resolução CONAMA Nº. 358/2005 e Resolução ANVISA 222/2018

A coleta adequada e o descarte seguro de resíduos hospitalares são essenciais para proteger a saúde dos profissionais de saúde, pacientes, comunidade em geral e o meio ambiente.

2.1 Classificação dos resíduos

GRUPO – A	Subgrupo A4:
Resíduo com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urinas e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions.



	- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
GRUPO – B São resíduos que contém substância química capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.	- Produto farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). - Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas. - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.
GRUPO – E Materiais perfurocortantes ou escarificantes	- Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, ponteiras de micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3. UNIDADES REQUISITANTES:

Área requisitante	Responsável
DIREÇÃO DA UNIDADE MISTA BELARMINO LUIZ PESSOA DE MELO	Catarina Mirelli Barata de Moraes Miranda Carvalho

4. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O Município da Aliança ainda não possui plano anual de contratações, no entanto o quantitativo de serviços e valores estimados serão levados ao conhecimento do Controle Interno e Setor Financeiro para fins de registro e providências para exercícios futuros.

Informa-se que o Plano Anual de Contratações (PAC) está em fase de elaboração para o exercício de 2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar de futuro processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, FGTS, com a Justiça do Trabalho e econômico-financeira, sendo, portanto, comprovada através da apresentação de certidões negativas para estes fins;

Para fins de qualificação técnica a interessada deverá comprovar:



01 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

02. Certidão ou atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior na atividade considerada pela área técnica como de relevância ou valor significativo. Indica-se como relevante o percentual de 10% do quantitativo anual de bombonas.

03. Licença de Operação emitida pela Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH) para transporte, coleta e tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no caso de empresas sediadas no Estado de Pernambuco, e, no caso de empresas de outros estados, a Licença de Operação deverá ser emitida pelo órgão de controle competente.

04. Licença de Operação do Aterro Sanitário onde serão depositados os Resíduos de Serviços de Saúde. Caso a licença do Aterro sanitário não esteja em nome da empresa proponente, esta deverá apresentar Licença de Operação do empreendimento que receberá a destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde tratados, em conformidade com a RDC nº 222/2018 ANVISA e Resolução CONAMA nº 358/2005.

05. Caso o proponente realize alguma etapa do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde fora do Estado de Pernambuco, faz-se necessária a apresentação de licença ambiental do IBAMA (art. 4º, item II, da Resolução nº 237/1997 CONAMA).

06. A interessada deverá comprovar dispor de profissional Engenheiro Químico, Ambiental, Civil ou Sanitarista, ou ainda Biólogo, devidamente inscrito no CREA, CRQ, ou CRBio para atuar como responsável técnico/coordenador pela execução dos serviços, podendo comprovar pelos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- b) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
- c) Cópia do Contrato Social, no caso de sócio(s), ou;
- d) Cópia do Contrato de Trabalho, no caso de autônomo, como prestador de serviços, dentro de sua vigência, ou;
- e) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a interessada se sagre vencedora, devendo esta assinada pelo representante da empresa e a anuência do profissional;
- f) No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma; ou
- g) Através da Certidão de Registro expedida pelo Conselho de Classe.

07. É permitida a subcontratação parcial do objeto, referente a Disposição Final (Aterro Sanitário), devendo ser apresentada ao Município de Aliança a Licença de Operação do Aterro Sanitário indicado.



08. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

09. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS E QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS:

6.1. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO MENSAL E ANUAL NECESSÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE BOMBONAS QUINZENA	QUANT. DE BOMBONAS DOZE MESES	VALOR UNIT.	VALOR QUINZENAL	VALOR DOZE MESES
1	Serviço especializado em coleta, tratamento, através de destruição térmica (incineração) ou outro método de tratamento desde que compatível com a natureza do resíduo a ser tratado e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde do Município de Aliança. Deverão ser disponibilizadas pelo prestador de serviços bombonas de 200 litros (25 kg), em regime de comodato, com coleta quinzenal. Os resíduos estão classificados em 03 grupos: A (potencialmente infectantes); B (químicos); e E (perfurocortantes).	BOMBONAS	23	552	105,00	2.415,00	57.960,00
dois mil, quatrocentos e quinze reais						2.415,00	
cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais							57.960,00

6.2. DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE DE SAÚDE

ITEM	NOME DAS LOCALIDADES	ENDEREÇO	PERIODICIDADE	QUANT BOMBONAS
1	Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo	Rua Marechal Deodoro, s/n Centro Aliança	Quinzenal	10
2	USF João Ferreira Lima	Rua do Rosário, s/n Centro - Aliança	Quinzenal	1
3	USF João Borba Maranhão	Rua 02, s/n COHAB - Aliança	Quinzenal	1
4	UBS Enfermeira Mariely Balbino	Rua João Emídio, s/n Centro - Aliança	Quinzenal	1
5	USF Euzébio David da Silva	Praça 15 de agosto, s/n Caueiras	Quinzenal	1
6	USF Sizino Ferreira Lima	Rua Coronel Luiz Inácio, s/n Upatininga	Quinzenal	1
7	USF Luiz Xavier	Chã do Esconso, s/n	Quinzenal	1
8	USF Dalila Fonseca de Melo	Rua Severino marques da Fonseca s/n – Tupaoca	Quinzenal	1
9	USF Vila Teimosa	Rua 11 de setembro, s/n Vila Teimosa Aliança	Quinzenal	1
10	USF Antônio José de Melo	Rua Antônio José de Melo, nº 12 Centro – Aliança	Quinzenal	1
11	USF Maria José de Lima -Caueiras II	Loteamento José Coelho Sobrinho, s/n Caueiras	Quinzenal	1
12	UBS Maria Antusa	Rua 1º de março, nº 90 Centro-Aliança	Quinzenal	1
13	UBS ACS Maria José da Silva	Rua 1º de março, nº 90 Centro-Aliança (Endereço provisório)	Quinzenal	1



14	UBS Maria Edicreuz	Loteamento João Costa Pereira, s/n Vaquejada	Quinzenal	1
NÚMEROS DE LOCALIDADES				23

A memória de cálculo baseia-se na quantidade de Unidades de Saúde pertencente ao Fundo Municipal de Saúde da Aliança - PE que necessitam de bombonas com capacidade de 200 litros (equivalente a 25 kg) para o descarte adequado dos RSS.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a adjudicação dos vencedores de processos licitatórios, com a finalidade de identificar a existência de outras formas de solução para a necessidade, bem como consultar diversos preços para melhor formar a cesta de preço estimativa.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, PREÇOS OBTIDOS NA PLATAFORMA FONTE DE PREÇOS NO SITE https://www.fontedeprecos.com.br , BASE DE PREÇOS: PNCP.								MEDIANA DOS PREÇOS OBTIDOS
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE BOMBONAS QUINZENA	QUANT. DE BOMBONAS DOZE MESES	VALOR UNIT.	VALOR QUINZENAL	VALOR DOZE MESES	VALOR UNIT.
1	Serviço especializado em coleta, tratamento, através de destruição térmica (incineração) ou outro método de tratamento desde que compatível com a natureza do resíduo a ser tratado e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde do Município de Aliança. Deverão ser disponibilizadas pelo prestador de serviços bombonas de 200 litros (25 kg), em regime de comodato, com coleta quinzenal. Os resíduos estão classificados em 03 grupos: A (potencialmente infectantes); B (químicos); e E (perfurocortantes).	BOMBONAS	23	552	105,00	2.415,00	57.960,00	105,00
dois mil, quatrocentos e quinze reais						2.415,00		
cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais							57.960,00	

7.2 - DAS SOLUÇÕES:

Solução 1 - Execução dos serviços pelo próprio Fundo Municipal de Saúde de Aliança - PE sendo necessária a criação de área de armazenamento interno (expurgo), sala de esterilização com maquinários próprios (autoclave) instalados.

Solução 2 - Terceirização do Serviço através da contratação de empresa especializada para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, como mão de obra qualificada e manejo adequado.

7.3 - DAS ANÁLISES:

Solução 1 - Mostra-se inviável pelo fato do Fundo Municipal de Saúde de Aliança - PE não possuir estrutura e pessoal habilitado para a ação, além do fato de que o investimento para aquisição, manutenção



e operação dos maquinários seria bastante dispendioso e com grande probabilidade de insucesso pelas nuances que envolvem esse tipo de atividade.

Solução 2 - É o formato mais adequado, pois mostra-se economicamente mais interessante por atender às determinações legais, eximindo, assim, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE da implantação de aterro sanitário, inserindo-o no contexto da manutenção e fiscalização dos serviços e a não exposição dos usuários aos perigos inerentes à execução desses serviços, diga-se de passagem, método que já vem sendo realizado pela administração pública há anos

7.4 - DAS POSSÍVEIS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;

Forma 3 - Realizar contratação de empresa terceirizada, licenciada para execução do objeto.

7.5 - DA ANÁLISE:

Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão;

Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação;

Forma 3 - É possível a realização de procedimento de contratação na forma de dispensa eletrônica, conforme previsão legal através do Art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

7.6 – DA POSSIBILIDADE:

Com o exposto, diante da impossibilidade de utilização de adesão ou participação, conclui-se que deve ser realizada contratação de empresa terceirizada, **nos termos da Forma 3 para a execução da Solução 2.**

7.7. DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS APONTADAS NO ESTUDO

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratações, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, em decorrência das pesquisas nas plataformas PNCP foram identificadas uma predominância de empresas de grande porte como:

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 01.568.077/0031-40 que agora opera como BGreen Ambiental;

SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, opera com o CNPJ 06.121.325/0002-90;

SIM GESTAO AMBIENTAL SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.881/0001-18;

BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA, opera com o CNPJ 11.863.530/0004-22.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



Para a formação do preço foram realizadas pesquisas em contratações similares de órgãos Públicos de acordo com a IN 73/2020, através de consultas em sistemas de compras e contratações públicas pelas plataformas "Fonte de Preços".

O valor total estimado da contratação é de R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais)

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada pelo Fundo Municipal de Saúde apresenta como OBJETO: contratação de empresa para Prestação de Serviço especializado em coleta, tratamento, através de destruição térmica (incineração) ou outro método de tratamento desde que compatível com a natureza do resíduo a ser tratado e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde do Município de Aliança.

Deverão ser disponibilizadas pelo prestador de serviços bombonas de 200 litros (25 kg), em regime de comodato, com coleta quinzenal.

Os resíduos estão classificados em 03 grupos:

A (potencialmente infectantes);

B (químicos); e

E (perfurocortantes).

A solução é rotineira neste órgão e que não há registros de problemas ou de outras soluções até a presente data. No caso concreto, será realizada através de Dispensa em razão de valor, nos termos do art. 75, I da Lei 14.133/2021

Os serviços devem ser prestados com todos os encargos inclusos, sendo:

1 – Custos com coleta e transporte das bombonas (em comodato);

2 – Impostos

3 – Destinação final.

A coleta deverá ser realizada, quinzenalmente, em dias úteis, no horário das 07h30min às 17h00min, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, nos endereços indicados no item 6.2. deste Estudo.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018.

A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Os requisitos da contratação foram elencados no item 5 do presente ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções através da análise de mercado, indicada no item 7 do presente ETP



De simples análise das empresas que comumente executam os serviços, conforme indicadas no item 7.7, percebe-se que todas são grandes empresas, assim, visando a manutenção da competitividade, importa que o eventual processo de contratação seja realizado em ampla concorrência, nos termos da exceção contida do art. 49, II e III da Lei Complementar nº 123/2006. Mantido, contudo, os demais benefícios previstos nos art. 42 a 46 do referido diploma legal.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL:

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única e estas já foram atendidas em outras oportunidades por uma única empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Proporcionar armazenamento em bombonas resistentes e coleta adequada aos resíduos gerados pelo FMS, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

Dar a destinação adequada aos resíduos, através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos d/o serviço de saúde.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário, e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, que será eliminada com a correta destinação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as informações do presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a presente demanda deverá ser atendida através da realização de procedimento de **DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR**, nos termos do art. 75, I da Lei 14.133/2021, para o objeto indicado no tópico 8 deste estudo, por se configurar tecnicamente **VIÁVEL**.

Aliança, 22 de maio de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP



Prefeitura da
ALIANÇA

#trabalhandopelopovo

Catarina Mirelli Barata de

M.M. Carvalho

CATARINA MIRELLI BARATA DE MORAES
DIRETORA DA UNIDADE MISTA BELARMINO LUIZ PESSOA DE MELO

ÉRIKA RAPHAELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
GESTORA DE CONTRATO

SEVERIO ANTONIO DE SOUZA NETO
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Estudo Técnico aprovado por:

CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA - PE
AUTORIDADE COMPETENTE